



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-0033/15

Administração Direta Municipal. Prefeitura de Santa Rita. Licitações e contratos. Verificação de cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 00401/17. Declaração de não cumprimento do Aresto. Assinação de novo prazo. Determinação à 1ª Câmara do TCE/PB.

ACÓRDÃO AC1-TC - 2908 /17

RELATÓRIO:

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, aos nove dias de março de 2017, através do Acórdão AC1 TC nº 00401/17, decidiu:

*1) **Declarar o não cumprimento** da Resolução RC1 TC 00055/16 por parte do então Prefeito Municipal de Santa Rita, Sr. Reginaldo Pereira da Costa.*

*2) **Aplicar multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 430,9 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba (UFR/PB), ao senhor Reginaldo Pereira da Costa, ex-Prefeito de Santa Rita, com fulcro no artigo 13 da Resolução Normativa RN TC 08/2013, combinado com o teor do 56, IV, da Lei Orgânica desta Corte, com prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário.***

*3) **Assinar prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Gestor do município de Santa Rita, a fim de que preste os esclarecimentos suscitados pela Auditoria.***

Superado, sem sucesso, o interstício temporal concedido ao atual Mandatário da Comuna para o manejo de esclarecimentos, os autos eletrônicos seguiram à Corregedoria para providências a seu cargo.

Em 06.09.17, o representante do Órgão Corregedor, por intermédio do relatório nº 204/2017 (fls. 615/617), confirmou a ausência de manifestação do presente Chefe do Poder Executivo local, concluindo pelo não cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 00401/17.

O processo foi agendado para a presente sessão, determinando-se as intimações de praxe.

VOTO DO RELATOR:

Em linha reta, é preciso assentar que os autos em testilha foram formalizados para avaliar a lisura de certame licitatório executado na gestão do Sr. Reginaldo Pereira da Costa. Em nenhum momento da marcha processual, seja no instante de se oportunizar defesa ou de comunicação acerca do agendamento para sessão de julgamento, o atual ocupante do cargo de Prefeito de Santa Rita, Sr. Emerson Fernandes Alvino Panta, foi chamado a participar da demanda. Inclusive, não há sinais nas peças eletrônicas do processo de que o aludido agente político tenha sido cientificado do teor do Acórdão sob verificação de cumprimento.

Ante os fatos narrados, malgrado não cumprido o Aresto, entendo prematuro penalizar o predito gestor com sanção pecuniária. Necessário se faz determinar a 1ª Câmara do TCE/PB que dê ao interessado (Sr. Emerson Fernandes Alvino Panta) o perfeito conhecimento do andamento deste processo, da íntegra do Acórdão AC1 TC nº 00401/17 e do presente Decisun, o qual, excepcionalmente, lhe oferece novo prazo de 60 (sessenta) dias para formular os esclarecimentos reclamados pela Auditoria (Relatório de Complementação de Instrução, fls. 586/587), valendo-se de todos os meios a disposição, não sendo dispensada a citação postal.

É como voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-0033/15, **ACORDAM** os membros 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em:

1. Declarar não cumprido do Acórdão AC1 TC n° 00401/17;
2. Assinar, excepcionalmente, novo prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. Emerson Fernandes Alvino Panta, na condição de Prefeito de Santa Rita, com vistas à formulação dos esclarecimentos reclamados pela Auditoria (Relatório de Complementação de Instrução, fls. 586/587), sob pena de multa;
3. Determinar a 1ª Câmara do TCE/PB que dê ao interessado (Sr. Emerson Fernandes Alvino Panta) o perfeito conhecimento do andamento deste processo, da íntegra do Acórdão AC1 TC n° 00401/17 e do presente Decisun, valendo-se de todos os meios à disposição, não sendo dispensada a citação postal.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 07 de dezembro de 2017.

Assinado 6 de Fevereiro de 2018 às 15:10



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 25 de Janeiro de 2018 às 09:46



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR

Assinado 25 de Janeiro de 2018 às 12:18



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO